

D.O.F. de 05/ JAN 1988

SEÇÃO DE REVISÃO
8/1/98

PROCESSO CEE Nº 0345/71

INTERESSADO CEE "Colégio" Santa Catarina - São Paulo
ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 160/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO 1º Grau - 1ª a 4ª série

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	<u>Sim</u>
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ <u>1.455,12</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ <u>3.603,42</u>
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ <u>3.603,42</u>
Percentual de aumento praticado	<u>147%</u>
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	<u>-0 -</u>
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ <u>600,57</u>
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	<u>70%</u>
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	<u>100%</u>
Faz jus à correção de defasagem?	<u>Sim</u>
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	<u>1.03%</u>

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo Deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 1,03%, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 840,79
SETEMBRO	Cz\$ 899,65
OUTUBRO	Cz\$ 962,62
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.030,01
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.153,61

CENE/CEE Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

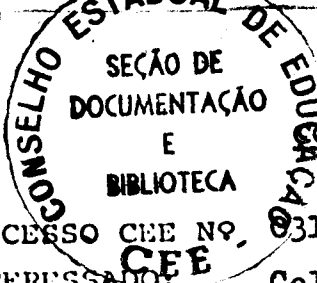
Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.



D.O.E. de 05/JAN 1988 09

SEÇÃO DE REVISÃO
3/1/88

PROCESSO CEE Nº 0316/71

INTERESSADO: Colégio "Santa Catarina" - São Paulo
ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 160/87 -A Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO 1º Grau - 5ª a 8ª série

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Sim
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 1.679,02
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 4.157,78
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 4.157,78
Percentual de aumento praticado	147%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	— 0 —
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 692,96
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	100%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	91%
Faz jus à correção de defasagem?	Sim
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	1,39%

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 970,14
SETEMBRO	Cz\$ 1.052,48
OUTUBRO	Cz\$ 1.126,15
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.204,98
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.349,58

CENE/CEE Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.